



Projeto de Lei Nº 535/2025

"ESCOLAS SUSTENTÁVEIS" - ESTABELECE DIRETRIZES COM VISTAS À AMPLIAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes com vistas à ampliação de práticas sustentáveis nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Itapevi.

§1º A presente Lei visa fomentar um conjunto de diretrizes para inserir práticas sustentáveis na educação pública municipal, por meio de plano de trabalho próprio, metas e ações orientadas à implementação gradual das práticas sustentáveis previstas nesta Lei.

§2º O Poder Público poderá estimular as práticas sustentáveis em parceria entre escolas e órgãos, empresas, entidades, sociedade civil, organizações da sociedade civil (OSCs) e demais entes federados que possuam programas similares, visando garantir condições mínimas para práticas e projetos sustentáveis na rede municipal de ensino.

§3º Sugere-se ao Poder Executivo regulamentar, por meio de plano de trabalho próprio, metas e ações orientadas à implementação gradual das práticas sustentáveis previstas nesta Lei.

§4º São princípios da Lei:

- I. Auxiliar na implementação de práticas sustentáveis para estimular reflexão, participação e ação da comunidade escolar;
- II. Reduzir os impactos ambientais e incentivar as escolas a adotarem boas práticas socioambientais;
- III. Promover a infraestrutura adequada das unidades educacionais para a adaptação às mudanças climáticas em curso, como chuvas intensas, ondas de calor ou secas prolongadas, garantindo o pleno funcionamento das atividades escolares e o processo de ensino-aprendizagem;
- IV. Estimular o uso racional dos recursos naturais e públicos;
- V. Promover a integração das escolas com seus territórios por meio de práticas participativas;
- VI. Estimular a implantação de políticas, práticas e ações que visem ao desenvolvimento sustentável, com o fim de contemplar as necessidades da comunidade escolar e a preservação do meio ambiente;
- VII. Reconhecer as escolas que promovam práticas sustentáveis, a partir do “Selo Escola Sustentável”.
- VIII. Incentivar as instituições de ensino a terem uma educação alicerçada à sustentabilidade;
- IX. Fomentar uma mentalidade sustentável e conscientizada para mudanças, adaptações e emergências climáticas e preservação do meio ambiente para a infância e juventude vinhedense.

§5º Fica criado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itapevi, o Selo Escola Sustentável, caso a escola municipal cumpra a alínea “d” do §3º do Art. 2.



Art. 2º Sugere-se ao gestor público que adote os mecanismos mais adequados e eficazes para assegurar a incorporação de práticas sustentáveis nas escolas públicas, em conformidade com as diretrizes técnicas que garantam a execução correta e eficiente de projetos sustentáveis.

§ 1º Ficam elencadas, a título de diretriz, as seguintes ações passíveis de incentivo:

I. Estimular a implementação de sistemas para coleta, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais para usos não potáveis nas atividades escolares, por meio de cisternas ou similares.

II. Fomentar o estabelecimento de Ecopontos destinados ao descarte adequado de resíduos eletrônicos, incluindo equipamentos como computadores, CPUs, teclados, impressoras, demais dispositivos de hardware, eletrodomésticos, baterias e pilhas.

III. Fomentar o sistema de separação de lixo, com divisão de recicláveis, compostáveis e rejeitos, organizadas de forma a promover a conscientização e educação ambiental entre alunos e comunidade escolar.

IV. Fomentar a criação de hortas escolares com participação da comunidade escolar, priorizando-se práticas sustentáveis.

V. Estimular a realização de ações para o uso racional de recursos hídricos e energia elétrica, promovendo a economia e a minimização do desperdício.

VI. Incentivar o desenvolvimento de programas de arborização, com plantio de árvores nos jardins, entorno das escolas ou em áreas comunitárias.

VII. Fomentar a implementação de estratégias para a redução do consumo de papel nas atividades escolares, além da substituição por papel reciclável.

VIII. Fomentar a criação de sistemas de compostagem para a destinação adequada de resíduos orgânicos, contribuindo para a sustentabilidade ambiental.

IX. Fomentar esforços para climatização das escolas, a partir de ventilação natural e/ou utilizar ventiladores, ar-condicionado e umidificadores para proporcionar maior conforto térmico.

X. Estimular ações de conscientização sobre as emergências climáticas e os impactos na saúde, orientando sobre as doenças que podem se agravar com fatores ocasionados pelas mudanças climáticas.

§ 2º Na implementação, o gestor poderá optar pela utilização dos instrumentos mais efetivos para garantir práticas sustentáveis, levando em conta dados e estudos técnicos e científicos.

§ 3º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para monitoramento à adesão das escolas às ações previstas nesta Lei, definindo graduações de cumprimento, como:

Iniciada: quando há intenção, estudos e projetos para implementação de pelo menos 3 (três) ações previstas no § 1º do Art. 2º da Lei.

Básica: quando há cumprimento de pelo menos 2 (duas) ações previstas no § 1º do Art. 2º da Lei.

Intermediária: quando há cumprimento de 3 a 6 (três a seis) ações previstas no § 1º do Art. 2º da Lei.

Avançada “Selo Escola Sustentável”: quando há cumprimento de 7 (sete) ou mais ações previstas no § 1º do Art. 2º da Lei.



§ 4º O processo de implementação deverá garantir a participação da comunidade escolar bem como sua realidade e interesses.

Art. 3º Poderá ser incentivado, pelo Poder Executivo, o acompanhamento e avaliação das ações propostas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, definir as ações necessárias à execução das diretrizes desta Lei, inclusive no que se refere à capacitação de servidores, integração pedagógica e apoio técnico às escolas.

Art. 5º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei ocorrerá de forma progressiva, conforme disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios técnicos e financeiros para a implementação das ações previstas, observando a disponibilidade orçamentária e a viabilidade operacional do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 04 de novembro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, que institui o programa “Escolas Sustentáveis” no âmbito do Município de Itapevi, tem como propósito promover a conscientização ambiental, a responsabilidade socioambiental e a formação de cidadãos comprometidos com o desenvolvimento sustentável. A escola é um espaço privilegiado de aprendizado e transformação social. Por meio da educação ambiental, é possível estimular mudanças de comportamento, incentivar práticas sustentáveis e desenvolver uma cultura voltada à preservação dos recursos naturais e à melhoria da qualidade de vida.

As diretrizes propostas visam à implementação de ações como o uso racional da água e da energia elétrica, o reaproveitamento de materiais, a coleta seletiva, a compostagem de resíduos orgânicos, o cultivo de hortas escolares e a promoção de campanhas educativas junto à comunidade escolar. Além de fomentar o engajamento de alunos, professores e gestores, o programa contribui para a redução de impactos ambientais e para o fortalecimento da cidadania ecológica, em consonância com os princípios estabelecidos pela Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) e pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

Importante destacar que a proposta não gera ônus ao Poder Executivo Municipal, podendo ser executada de forma gradativa, mediante parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil, universidades e órgãos ambientais, utilizando-se dos recursos já disponíveis nas unidades escolares. Dessa forma, o Programa “Escolas Sustentáveis” representa um investimento no futuro de Itapevi, incentivando o protagonismo dos jovens e consolidando o compromisso do município com um modelo de desenvolvimento mais justo, consciente e sustentável.

Diante da relevância desta matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 04 de novembro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=21748FUY0VW27ASG>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2174-8FUY-0VW2-7ASG

